



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1682/17

Data 13/12//2017

PUBLICADO EM:

15/12/17

Jornal AMP

Página 239

Edição 1401

Ass. Responsável

SÚMULA - Consolida os cargos de Diretores das Escolas municipais e CMEI's e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º – Ficam os cargos de Diretor e Vice-diretor existentes na estrutura educacional do Município, estabelecidos da seguinte forma:

I – Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – ANAJU:

- a) Diretor Escolar, com carga horária de 40 horas semanais;
- b) Vice-Diretor Escolar, com carga horária de 20 horas semanais.

II – Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – SONHO DE CRIANÇA:

- a) Diretor Escolar, com carga horária de 40 horas semanais;
- b) Vice-Diretor Escolar, com carga horária de 20 horas semanais.

III – Escola Municipal Angelina Segalla Dezan:

- a) Diretor Escolar, com carga horária de 40 horas semanais;
- b) Vice-Diretor Escolar, com carga horária de 20 horas semanais.

IV – Escola Municipal Carlos Gomes:

- a) Diretor Escolar, com carga horária de 40 horas semanais.
- b) Vice-Diretor Escolar, com carga horária de 40 horas semanais.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

V – Escola Municipal Salgado Filho:

a) Diretor Escolar, com carga horária de 20 horas semanais.

VI – Escola Municipal João Mello de Moraes:

a) Diretor Escolar, com carga horária de 20 horas semanais.

VII – Escola Municipal Abelardo Luz:

a) Diretor Escolar, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º – O cargo será exercido por um Professor Municipal, enquadrado nos níveis PD-II e/ou PD-III, conforme art. 16 da Lei nº 234/03 – Estatuto do Magistério Municipal.

§ 1º – A escolha dos titulares dos cargos será feita nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal nº 234/03 – Estatuto do Magistério Municipal, através de eleição pela Comunidade Escolar.

§ 2º – Na falta de candidatos ou em caso de vacância e/ou afastamento, a nomeação dos cargos indicados nesta Lei serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, até que seja possível realizar nova eleição.

§ 3º – No caso de início de funcionamento de novo estabelecimento educacional, a escolha dos cargos de direção será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, até a realização das eleições.

Art. 3º – Os mandatos dos cargos definidos nesta Lei terão a duração de 03 (três) anos, podendo os titulares ser reeleitos por mais um período consecutivo.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 4º – Os titulares dos cargos receberão gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o valor integral do salário recebido.

Art. 5º – As eleições para o preenchimento dos cargos estabelecidos por esta Lei, serão realizadas no mês de novembro do último ano do mandato, sendo que a posse se dará no primeiro dia útil do ano seguinte ao da realização das eleições.

Art. 6º – O § 1º do art. 33 da Lei Municipal nº 234/03 – Estatuto do Magistério Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33.

§ 1º - A gratificação de que trata o inciso II deste artigo, corresponde a 20 % (vinte por cento) sobre o valor da referência ocupada pelo profissional na Tabela de Vencimentos, sendo que a gratificação de que trata o inciso I será definida por lei específica.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 257/07, 583/08, 285/10, 703/12 e 1678/17.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 13 de dezembro de 2017.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal